

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 28 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0737

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1850/2014

Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais com vencimentos até Dezembro de 2014, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único O ingresso no REFIS implica inclusão de totalidade dos débitos referidos no artigo 1.º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão inseridos no Programa mediante confissão.

Art. 3.º A opção pelo REFIS, poderá ser formalizado até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente, mediante a utilização do “Termo de Opção REFIS”, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Finanças.

Art. 4.º Os créditos tributários de que trata o artigo 1.º inseridos no REFIS, devidamente confessados, receberão 100% (cem por cento) de desconto dos juros e da multa no pagamento a vista.

§ 1.º Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS, o qual admitirá pagamento em parcela única até a data limite fixada no artigo 3.º.

§ 2.º O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do valor total, com o desconto previsto no caput em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a primeira seja recolhida até o dia 10 de dezembro de 2014.

§ 3.º A consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, juros de mora ou de ofício e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 4.º Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de inscrição no REFIS deverá ser realizado com o comprovante do pagamento das custas processuais, excluindo-se os honorários advocatícios de qualquer natureza, suspendendo-se a execução por solicitação dos advogados do município até a comprovação de quitação do débito integral, oportunidade em que será formulado pedido de extinção do feito.

§ 5.º A Adesão ao REFIS implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos e renúncia ao prazo recursal da decisão de homologação, relativamente aos débitos fiscais no período por opção do contribuinte.

Art. 5.º Será excluído do REFIS a pessoa física ou jurídica que aderir ao programa e deixar de efetuar o pagamento até a data limite fixada no artigo 3.º desta Lei, implicando na exigibilidade imediata do crédito em sua integralidade, restabelecendo-se em relação ao montante os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida e consequente cobrança judicial.

Art. 6.º A Secretaria de Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição no REFIS.

Art. 7.º O REFIS não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

Cod121361